



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 026/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 026/2025** - Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de junho de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de  
Sentinela do Sul**

**Projeto de Lei nº 026/2025**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - É estabelecida gratificação mensal aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de munícipes a consultas e exames médicos fora do Município, transporte do Conselho Tutelar e usuários da Secretaria.

**Parágrafo único** - O recebimento de gratificação mensal ocorrerá por indicação do Secretário Municipal e terá a ciência e concordância do servidor quanto aos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal é de 45.0889 (valor de referência do coeficiente).

**§1º** A gratificação de que trata esta Lei não se integra ao vencimento básico do servidor, nem será computada para a concessão de outras vantagens, sendo de natureza indenizatória.

**§2º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual.

**§3º** A gratificação será concedida pelo Secretário Municipal respectivo, de acordo com a designação do motorista.

**§4º** A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira não será caracterizada como extraordinária, mediante o pagamento da referida gratificação.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: [gabinete@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@sentineladosul.rs.gov.br)



Município de  
**Sentinela do Sul**

**§5º** Poderá ser estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor permanecerá a disposição da Administração em seu domicílio, aguardando ser chamado para o serviço em casos emergenciais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por previsões orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a concessão de gratificação mensal aos motoristas e que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em razão da natureza peculiar de suas atribuições e das condições em que exercem suas atividades.

Esses profissionais desempenham um papel essencial na logística e na efetividade dos serviços públicos prestados à população. Na Secretaria Municipal de Saúde, os motoristas atuam diretamente no transporte de pacientes e demais demandas que exigem agilidade, responsabilidade e atenção constante. Muitas vezes, esses deslocamentos ocorrem em horários não convencionais, inclusive durante madrugadas, feriados e fins de semana.

De forma similar, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, os motoristas também exercem funções fundamentais no transporte de equipes técnicas para atendimentos domiciliares, visitas institucionais, remoção de pessoas em situação de vulnerabilidade e apoio a ações sociais diversas.

É importante reconhecer que as funções exercidas por esses servidores não se limitam à simples condução de veículos. Exigem compromisso, disponibilidade constante, e envolvimento direto com políticas públicas que atendem a cidadãos em situação de fragilidade, como enfermos, idosos, pessoas com deficiência, crianças e famílias em risco social.

Diante disso, a concessão de uma gratificação mensal específica representa uma medida de valorização profissional, justiça funcional e incentivo à continuidade dos serviços com excelência, refletindo o reconhecimento do Poder Público à relevância do trabalho desempenhado por esses motoristas no contexto das políticas públicas de saúde e assistência social.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de  
Sentinela do Sul**

**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2025**

**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO AGREGADO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº  
23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33 DE 2025  
REALIZADO NA DATA DE 27/06/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 23 – Gratificação Motoristas Educação**

| Rubricas      | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos   | R\$ 188.838,00     | 0,58%       | 0,58%        |
| Seguro Social | R\$ 41.544,36      | 0,13%       | 0,71%        |
| Total         | R\$ 230.382,36     | 0,71%       |              |

**PROJETO DE LEI Nº 24 – Gratificação Motoristas gabinete**

| Rubricas      | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos   | R\$ 26.241,54      | 0,08%       | 0,08%        |
| Seguro Social | R\$ 5.773,14       | 0,02%       | 0,10%        |
| Total         | R\$ 32.014,68      | 0,10%       |              |

**PROJETO DE LEI Nº 25 – Gratificação Motoristas Ambulancia**

| Rubricas      | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos   | R\$ 367.386,34     | 1,14%       | 1,14%        |
| Seguro Social | R\$ 80.824,99      | 0,25%       | 1,39%        |
| Total         | R\$ 448.211,33     | 1,39%       |              |

**PROJETO DE LEI Nº 26 – Gratificação Motoristas Assistencia Social**

| Rubricas      | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos   | R\$ 62.979,93      | 0,19%       | 0,19%        |
| Seguro Social | R\$ 13.855,58      | 0,04%       | 0,24%        |
| Total         | R\$ 76.835,51      | 0,24%       |              |

**PROJETO DE LEI Nº 27 – Altera a Lei das Diárias**

| Rubricas      | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos   | R\$ 104.832,00     | 0,32%       | 0,32%        |
| Seguro Social |                    | 0,00%       | 0,32%        |
| Total         | R\$ 104.832,00     | 0,32%       |              |

**PROJETO DE LEI Nº 28 – Reforma Lei Vale**

| Rubricas      | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos   | R\$ 158.400,00     | 0,49%       | 0,49%        |
| Seguro Social |                    | 0,00%       | 0,49%        |
| Total         | R\$ 158.400,00     | 0,49%       |              |

**PROJETO DE LEI Nº 29 – Concede aumento**

| Rubricas      | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos   | R\$ 265.135,75     | 0,82%       | 0,82%        |
| Seguro Social | R\$ 58.329,87      | 0,18%       | 1,00%        |
| Total         | R\$ 323.465,62     | 1,00%       |              |

Planilha1

| PROJETO DE LEI Nº 30 – Cria a Procuradoria |                    |             |              |
|--|--------------------|-------------|--------------|
| Rubricas                                   | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
| Vencimentos                                | R\$ 53.441,31      | 0,17%       | 0,17%        |
| Seguro Social                              | R\$ 11.757,09      | 0,04%       | 0,20%        |
| Total                                      | R\$ 65.198,40      | 0,20%       |              |

| PROJETO DE LEI Nº 33 – Propõe Reforma Administrativa |                    |             |              |
|--|--------------------|-------------|--------------|
| Rubricas   | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
| Vencimentos  | R\$ 545.788,36     | 1,69%       | 1,69%        |
| Seguro Social  | R\$ 120.073,44     | 0,37%       | 2,06%        |
| Total  | R\$ 665.861,80     | 2,06%       |              |

| PROJETO DE LEI Nº 34 – Prorrogação de Contrato |                    |             |              |
|--|--------------------|-------------|--------------|
| Rubricas                                       | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
| Vencimentos                                    | R\$ 216.803,99     | 0,67%       | 0,67%        |
| Seguro Social                                  | R\$ 47.696,88      | 0,15%       | 0,82%        |
| Total  | R\$ 264.500,87     | 0,82%       |              |

|                                |                   |       |
|--------------------------------|-------------------|-------|
| Total dos Projetos             | R\$ 2.369.702,57  | 7,33% |
| Orçamento do Município em 2025 | R\$ 32.350.000,00 |       |

Tomando por base que os projetos de 23, 24, 25, 26 foram inseridos para substituir os custos de horas extras que a municipalidade possuia, sendo:

| Horas Extras – Motoristas da Educação |                    |             |              |
|---------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|
| Rubricas                              | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
| Vencimentos                           | R\$ 549.922,23     |             |              |
| Seguro Social                         | R\$ 120.982,89     |             |              |
| Total                                 | R\$ 670.905,12     |             |              |

| Horas Extras – Motoristas da Saúde |                    |             |              |
|------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|
| Rubricas                           | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
| Vencimentos                        | R\$ 1.002.870,70   |             |              |
| Seguro Social                      | R\$ 220.631,55     |             |              |
| Total                              | R\$ 1.223.502,25   |             |              |

| Horas Extras – Motoristas da STCAS |                    |             |              |
|------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|
| Rubricas                           | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
| Vencimentos                        | R\$ 191.827,48     |             |              |
| Seguro Social                      | R\$ 42.202,05      |             |              |
| Total                              | R\$ 234.029,53     |             |              |

| Horas Extras – Motoristas Do Gabinete |                    |             |              |
|---------------------------------------|--------------------|-------------|--------------|
| Rubricas                              | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
| Vencimentos                           | R\$ 33.440,29      |             |              |
| Seguro Social                         | R\$ 7.356,86       |             |              |
| Total                                 | R\$ 40.797,15      |             |              |

|  |                   |       |
|--|-------------------|-------|
| Total das Horas Extras que poderiam ser gastas | R\$ 2.169.234,05  | 6,71% |
| Orçamento do Município em 2025                 | R\$ 32.350.000,00 |       |

Planilha1

| Se diminuirmos os gastos de Horas Extras evitadas com os Gastos através dos projetos de iei | Projetos | Horas Extras | Impac Efectivo |
|---|----------|--------------|----------------|
|   | 7,33%    | 6.71%        | 0,62%          |

O presente demonstrativo de impacto orçamentário foi realizado de acordo com os números de projetos de lei supramencionados, para projetar as demandas que os mesmos apresentam, nesta data.

Sentinela do Sul (RS), 27 de junho de 2025

  
Júlio César Carvalho  
Prefeito Municipal  
Município de Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza  
MBA em Gestão Pública  
UCCI/CEAT/CEPC  
PM de Sentinela do Sul

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

| Natureza: | Despesa Total    | Valores Apurados até o Estudo n.º 12 | Valores Autorizados por lei desde 27/06/2025 | Diferença apurada até o estudo n.º 12 |
|-----------|------------------|--------------------------------------|--|---------------------------------------|
| 3.1.90.11 | R\$ 3.777.973,93 | R\$ 1.726.615,22                     | R\$ 2.051.358,71                             | R\$ 1.726.615,22                      |
| 3.1.90.13 | R\$ 801.147,96   | R\$ 379.855,35                       | R\$ 421.291,91                               | R\$ 379.855,35                        |
| 3.1.90.46 | R\$ 1.221.402,00 | R\$ 263.232,00                       | R\$ 958.170,00                               | R\$ 263.232,00                        |
| Total     | R\$ 5.800.523,89 | R\$ 2.369.702,57                     | R\$ 3.430.820,62                             | R\$ 2.369.702,57                      |

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 2.369.702,57 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e dois reais com cinquenta e sete centavos)

Sentinela do Sul , 27 de junho de 2025

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

  
Contador José Marcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/0-1